

# LEI MUNICIPAL Nº 3.296/2016

**DESAFETA AS VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO SETOR SERRA DOURADA - 3ª ETAPA, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. São desafetadas do uso comum do povo e transformadas em bens dominicais, parte das vias públicas situadas no Setor Serra Dourada - 3ª etapa, neste Município, a seguir descritos:

VIA	m <sup>2</sup>
Rua Circular	2.522,25 m <sup>2</sup>
Rua São Dimas	1.873,76 m <sup>2</sup>

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar as áreas desafetadas descritas no artigo anterior, pelas áreas abaixo discriminadas, neste Município, de propriedade da empresa "APARECIDA SHOPPING S.A", CNPJ/MF sob nº 97.525.711/0001-11, com sede na Rua Tanner de Melo, Quadra 17, Lote 01, Setor Serra Dourada - 3ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO:

SETOR SERRA DOURADA - 3ª ETAPA		
IMÓVEL	LOTES	ÁREA (m <sup>2</sup> )
Quadra 17	01 ao 06	394,43 m <sup>2</sup>
Quadra 21	01 ao 06	541,53 m <sup>2</sup>

SÍTIOS SANTA LUZIA		
IMÓVEL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	MATRÍCULA
Chácara nº 135	10.300,00 m <sup>2</sup>	39.372

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia, aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de 2016.

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.296/2016**

---

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário de Governo e Integração Institucional